



GERIDO POR INSTITUTO DA MOBILIDADE E DOS TRANSPORTES

Aviso de abertura de candidaturas n.º 5/2025

APOIO À AQUISIÇÃO DE CONTADORES AUTOMÁTICOS DE MODOS ATIVOS DE TRANSPORTE

03/09/2025

APOIO À AQUISIÇÃO DE CONTADORES AUTOMÁTICOS DE MODOS ATIVOS DE TRANSPORTE**ÍNDICE**

1.	INTRODUÇÃO	3
2.	OBJETIVOS.....	4
3.	AÇÕES ELEGÍVEIS	5
4.	ENTIDADES BENEFICIÁRIAS.....	5
5.	ÂMBITO TERRITORIAL.....	6
6.	PRAZOS.....	6
6.1.	Apresentação de candidaturas	6
6.2.	Execução física da ação.....	6
6.3.	Execução financeira da ação.....	6
7.	FINANCIAMENTO.....	6
7.1.	Dotação.....	6
7.2.	Taxa de Comparticipação.....	6
7.3.	Comparticipação máxima	6
7.4.	Despesas	7
7.4.1.	Elegíveis.....	7
7.4.2.	Não Elegíveis	7
8.	APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS	7
8.1.	Ações.....	7
8.2.	Beneficiários.....	7
8.3.	Submissão	7
8.4.	Documentação a apresentar.....	8
8.4.1.	Relativa ao beneficiário	8
9.	APROVAÇÃO E SELEÇÃO DE CANDIDATURAS.....	8
10.	PAGAMENTO AO BENEFICIÁRIO	9
11.	DIVULGAÇÃO	9
12.	ESCLARECIMENTOS	9

1. INTRODUÇÃO

O Fundo para o Serviço Público de Transportes (Fundo de Transportes), aprovado pela Portaria n.º 359-A/2017, de 20 de novembro, além de contribuir financeiramente para o funcionamento regular das autoridades de transportes - definidas pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho com as alterações introduzidas pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e pelo Decreto-Lei n.º 86-D/2016, de 30 dezembro – visa apoiar projetos e ações que contribuam para a capacitação das referidas autoridades de transportes e para a melhoria do serviço de transportes públicos de passageiros a prestar aos cidadãos.

O conceito de mobilidade verde, defendido pelo XXIV Governo Constitucional, pressupõe que os cidadãos disponham de condições de acessibilidade e escolhas de mobilidade que lhes proporcionem deslocações seguras, sustentáveis, integradas e inclusivas.

A recolha de dados e contagens sobre os utilizadores de bicicleta e sobre deslocações a pé é essencial para compreender a realidade da mobilidade ativa e para a definição de políticas públicas eficazes. O conhecimento atualizado dos hábitos de deslocação a pé e de bicicleta ou mesmo de trotinetas e/ou outros dispositivos de mobilidade pessoal, é crucial para o planeamento de infraestruturas adequadas e seguras que respondam às necessidades reais dos utilizadores e das cidades.

Os dados permitem identificar as zonas de maior procura e/ou concentração de peões e utilizadores de bicicletas, otimizar a rede pedonal e ciclável, reduzir a insegurança rodoviária e promover estilos de vida mais saudáveis e sustentáveis. Adicionalmente, são fundamentais para avaliar o impacto das escolhas de mobilidade e o seu contributo para o cumprimento das metas de descarbonização do setor dos transportes.

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 134-C/2024, de 11 de outubro, referente à Mobilidade Verde — Passageiros, reforça também o propósito de apoiar medidas que contribuam para fazer face aos desafios da descarbonização, da transição energética, da digitalização, da melhoria do transporte público e da promoção da mobilidade ativa, robustecendo a implementação da Estratégia Nacional para a Mobilidade Ativa.

Considerando que:

1. A sustentabilidade das cidades depende da capacidade dos municípios para gerir e otimizar os seus sistemas de mobilidade, assegurando equilíbrio entre todos os modos, incluindo os modos ativos;
2. Promover a mobilidade ativa potencia uma série de benefícios significativos, designadamente: estimula a atividade física diária e a promoção de hábitos saudáveis; contribui para o bem-estar geral, para a melhoria da saúde mental e para a consciencialização ambiental; estimula a autonomia e a independência, bem como a interação e os laços sociais com a comunidade local;

3. Incentivar deslocações a pé e de bicicleta, induz a redução do tráfego motorizado, contribuindo para a diminuição da poluição, do congestionamento e também a diminuição da insegurança rodoviária;
4. Promover uma mobilidade ativa, saudável, segura e autónoma é fundamental para alterar comportamentos e formar pessoas para um futuro mais sustentável;

decidiu o Governo de Portugal apoiar entidades da administração pública, com competências na execução de medidas de promoção da mobilidade ativa e mais sustentável, na recolha de dados que permitam caracterizar os padrões da mobilidade ativa nos seus territórios.

O Fundo para o Serviço Público de Transportes (FSPT) tem por finalidades, entre outras previstas no Artigo 5º do seu Regulamento, apoiar a capacitação organizativa e técnica das autoridades de transportes competentes, a nível metropolitano, intermunicipal e municipal por via do financiamento ou cofinanciamento de ações internas ou externas de formação e de desenvolvimento de instrumentos de técnicos de suporte à atividade da autoridade de transportes.

Tendo em conta as orientações estratégicas publicadas no Despacho n.º 3741/2018, publicado no Diário da República de 13 de abril de 2018 e as prioridades estabelecidas no Plano Plurianual de Atividades, o Conselho Diretivo do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT, IP), na qualidade de Autoridade de Gestão do Fundo de Transportes, deliberou proceder à publicação do presente Aviso de abertura de candidaturas, em que se estabelecem as condições de admissibilidade, elegibilidade, prazos e método de seleção de candidaturas no âmbito do presente aviso de APOIO À AQUISIÇÃO DE CONTADORES AUTOMÁTICOS DE MODOS ATIVOS DE TRANSPORTE.

2. OBJETIVOS

O presente Aviso fixa as tipologias de aquisição elegíveis e estabelece as condições de admissibilidade, prazos, método de seleção e regras gerais de apoio no âmbito do AVISO 5/2025 - APOIO À AQUISIÇÃO DE CONTADORES AUTOMÁTICOS DE MODOS ATIVOS DE TRANSPORTE, assentes na sua avaliação e monitorização, com vista a desenvolver soluções que permitam conhecer e incentivar padrões de mobilidade sustentável.

As ações a apoiar devem constituir soluções que permitam conhecer a concentração de peões e/ou as deslocações em modos ativos (a pé e de bicicleta). O equipamento automático a ser instalado deverá garantir o armazenamento dos dados em bases de dados interoperáveis, ou seja, que permitam a sua partilha, bem como o tratamento adequado das informações recolhidas. Além disso, deve assegurar a integração desses dados nos processos

de planeamento, facilitando a sua utilização para a definição de políticas e a melhoria das infraestruturas.

As ações a realizar na área da mobilidade ativa deverão ter em consideração as respetivas estratégias nacionais¹² designadamente as medidas: 2.2.1. Melhorar e promover a recolha sistemática de informação; 2.2.2. Estimular a investigação na mobilidade pedonal; 3.1.2. Promover a realização de estudos de avaliação da caminhabilidade.

Não são admitidas candidaturas que não forem formalizadas nos termos e prazos indicados neste Aviso e/ou no Formulário de Candidatura.

A entidade gestora do Fundo de Transportes pode deliberar a não admissão das candidaturas, caso considere que não estão devidamente instruídas ou que a viabilidade e eficácia das soluções previstas não está suficientemente demonstrada.

3. AÇÕES ELEGÍVEIS

No âmbito do presente Aviso é elegível a aquisição de equipamentos e sistemas para contagem automática de utilizadores de modos ativos que se enquadrem nas seguintes tipologias:

- I. Contadores automáticos de peões
- II. Contadores automáticos de bicicletas (incluindo trotinetas e outros dispositivos de mobilidade pessoais³)
- III. Contadores automáticos multiutilizador

4. ENTIDADES BENEFICIÁRIAS

No âmbito do presente Aviso, apenas são beneficiários e podem submeter candidaturas as seguintes entidades:

- a) Municípios;
- b) Juntas de Freguesia;
- c) Comunidades intermunicipais;
- d) Empresas Municipais;
- e) Entidades Regionais de Turismo.

¹ [Estratégia Nacional para a Mobilidade Ativa Ciclável \(ENMAC\)](#)

² [Estratégia Nacional para a Mobilidade Ativa Pedonal \(ENMAP\)](#)

³ No original *Personal Mobility Devices* (PMD)

5. ÂMBITO TERRITORIAL

O âmbito geográfico de elegibilidade do presente Aviso é o território nacional com exceção das Áreas Metropolitanas do Porto e de Lisboa, ficando expressamente excluídas as candidaturas que se contenham no território destas Áreas Metropolitanas.

6. PRAZOS

6.1. Apresentação de candidaturas

O período para a receção de candidaturas inicia-se às 09:00 horas do dia útil seguinte ao da publicação do presente Aviso e vigora até às 18:00 horas do dia 31 de outubro de 2025 ou até ao limite da dotação financeira.

6.2. Execução física da ação

As ações alvo de financiamento ao abrigo do presente Aviso deverão estar executadas e concluídas ao dia 31 de outubro de 2025.

6.3. Execução financeira da ação

As ações alvo de financiamento ao abrigo do presente Aviso deverão estar concluídas financeiramente ao dia 31 de outubro de 2025, sendo este, igualmente, o limite para a submissão do último pedido de pagamento.

7. FINANCIAMENTO

7.1. Dotação

A dotação financeira do presente Aviso é de **200 000 Euros**.

Este montante pode ser alterado por decisão do membro do Governo responsável pela supervisão do Fundo para o Serviço Público de Transportes, tendo em conta a procura efetiva verificada e as disponibilidades orçamentais do Fundo de Transportes.

7.2. Taxa de Comparticipação

A taxa de comparticipação é de 75% das despesas elegíveis.

7.3. Comparticipação máxima

A comparticipação máxima por ação ou candidatura, a cada uma das tipologias, é de:

Ref.	Tipologia	comparticipação máxima
I)	Contadores de peões	15 000,00 €
II)	Contadores de bicicletas, trotinetas e dispositivos de mobilidade pessoal	15 000,00 €
III)	Contadores multiutilizadores	25 000,00 €

A comparticipação máxima por beneficiário é de 40 000,00 €

7.4. Despesas

7.4.1. Elegíveis

Apenas são elegíveis as despesas incorridas ou pagas com data posterior a 1 de janeiro de 2025, documentadas por faturas, recibos ou documentos de prova equivalentes, cumpridas as regras inscritas no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e decorrentes de ação aprovada.

A autoridade de gestão pode reter o pagamento final, ou um montante não superior a 25% da comparticipação aprovada, até à aprovação do relatório final da ação.

7.4.2. Não Elegíveis

No âmbito do presente Aviso não são elegíveis as seguintes despesas:

- a) Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA);
- b) Custos internos, custo com pessoal, equipamentos não especificados no âmbito do Aviso e encargos gerais ou outros;
- c) Custos inerentes a obras de manutenção, conservação ou de reparação;
- d) Que não sejam exclusivamente decorrentes da ação aprovada.

8. APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

8.1. Ações

Apenas são admitidas ações que, justificadamente, se enquadrem nas prioridades e tipologias de ação referidas no número 3 do presente Aviso, corretamente instruídas e submetidas no [Formulário de Candidatura](#) disponibilizado para o efeito em www.imt-ip.pt.

8.2. Beneficiários

Apenas são admitidas candidaturas de ações elegíveis submetidas por entidades identificadas no número 4 do presente Aviso.

Os beneficiários devem cumprir todas as condições gerais e específicas de elegibilidade indicadas no presente Aviso e/ou no [Formulário de Candidatura](#), designadamente, ter a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social.

8.3. Submissão

As candidaturas são submetidas através do [Formulário de Candidatura](#) disponível a partir de <https://www.imt-ip.pt> não sendo admitida qualquer outra forma de submissão de candidatura.

Todos os elementos de suporte à candidatura, solicitados no presente Aviso e/ou Formulário, serão submetidos através do formulário de candidatura.

8.4. Documentação a apresentar

As candidaturas são obrigatoriamente instruídas com todos os elementos solicitados no corrente Aviso e/ou no formulário de candidatura.

8.4.1. Relativa ao beneficiário

- a) Identificação (Designação social, Morada, NIF)
- b) Identificação dos representantes da entidade com poderes para a obrigar.
- c) Autorização de consulta da situação tributária ou certidão de não dívida do beneficiário perante a Autoridade Tributária e Aduaneira válida.
- d) Autorização de consulta da situação contributiva ou certidão de não dívida do beneficiário perante a Segurança Social válida.
- e) Demonstração do cumprimento das regras inscritas no Código dos Contratos Públicos;

8.4.2. Relativa à ação

- a) Principais objetivos da candidatura;
- b) Breve memória descriptiva e justificativa, incluindo número de ações, público alvo e demais elementos relevantes;
- c) Custos de investimento;
- d) Elementos para avaliação da candidatura;
- e) Declaração de compromisso de conformidade das informações prestadas;

O formulário de candidatura pode especificar outros documentos que se mostrem necessários à plena confirmação das condições de elegibilidade.

9. APROVAÇÃO E SELEÇÃO DE CANDIDATURAS

O reconhecimento do direito ao incentivo é efetuado condicionadamente por deliberação da entidade gestora do Fundo de Transportes, em função da ordem de submissão do formulário de candidatura e do enquadramento da mesma nas tipologias da ação a apoiar.

As deliberações de reconhecimento do direito ao incentivo são notificadas aos beneficiários exclusivamente por correio eletrónico indicado no formulário de candidatura.

Caso a dotação atribuída se esgote não é efetuado o reconhecimento do direito ao incentivo.

A apreciação da admissibilidade, do beneficiário e da ação, determina a admissão ou a rejeição da candidatura, sendo liminarmente excluídas as candidaturas que não cumpram o disposto no ponto 8 do presente Aviso.

10. PAGAMENTO AO BENEFICIÁRIO

O pagamento da comparticipação é efetuado na sequência de pedidos de pagamento apresentados pelo beneficiário, em [Formulário de Pedido de Pagamento](#), podendo ocorrer progressivamente em função do desenvolvimento físico e financeiro da ação.

O beneficiário deve submeter o último pedido de pagamento até 31 de outubro de 2025, acompanhado de Formulário de Relatório Final contendo elementos informativos que permitam uma adequada avaliação do investimento realizado e dos resultados obtidos, designadamente registos fotográficos e demais elementos que atestem a ação e seus resultados.

Será disponibilizado um [Formulário de Relatório Final](#).

O pagamento é efetuado por transferência bancária para conta do beneficiário, em conformidade com os procedimentos de execução de despesas públicas, depois de realizada a verificação das condições fixadas no presente Aviso e/ou no [Formulário de Candidatura](#) e/ou [Formulário de Pedido de Pagamento](#) e/ou [Formulário de Relatório Final](#).

11. DIVULGAÇÃO

Os beneficiários de apoios por parte do Fundo para o Serviço Público de Transportes obrigam-se à comunicação e publicitação destes apoios em toda a documentação, atividades desenvolvidas e/ou equipamentos adquiridos no âmbito da ação financiada.

Todas as ações e atividades deverão obrigatoriamente incluir o logotipo do [Fundo de Transportes](#) e da [Mobilidade Ativa](#).

O beneficiário compromete-se, igualmente, a partilhar (ou indicar endereço para consulta) com o Fundo de Transportes a documentação e/ou material de divulgação produzida no âmbito da ação apoiada.

12. ESCLARECIMENTOS

Os pedidos de informação e de esclarecimento, são exclusivamente dirigidos para: fundodetransportes@imt-ip.pt.